

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0363 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0363 / 2006

DE

01/06/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

ADEMIR DA GUIA

EMENTA:

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 3º DA LEI Nº 13.789
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2004 - REFERENTE A INSTALAÇÃO DE BOXES
PARA VENDAS DE REMÉDIOS A PREÇOS POPULARES NOS TERMINAIS
RODOVIÁRIOS URBANOS NA CIDADE DE SÃO PAULO

ARQUIVADO EM 22/01/2009

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 17:46:27

00000021163-08



Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Ademir da Guia

Folha nº 01 do proc.

Nº 363 de 06

Ademir da Guia - Vereador Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 08 AGO 2006

Constituição e Organização
Assessoria Jurídica
Fin. e Orçamento

P S I N T E

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0363/2006

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 3º da Lei nº 13.789 de 13 de fevereiro de 2004

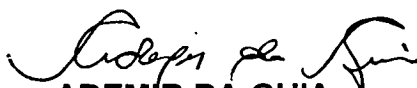
A Câmara Municipal de São Paulo, DECRETA:

Artigo 1º – Fica acrescido ao artigo 3º da Lei 13.789 de 13 de fevereiro de 2004, o parágrafo único, com a seguinte redação:

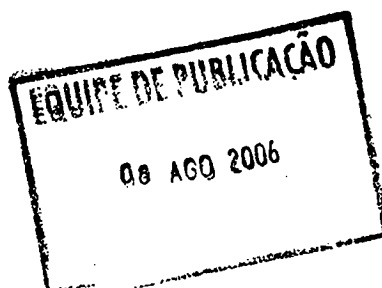
Parágrafo único – As Organizações a que se refere este artigo, ficarão também responsáveis pela instalação de boxes para a implantação das farmácias solidárias em terminais de ônibus urbanos municipais, nos moldes dos respectivos Termos de Parceria.

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.


ADEMIR DA GUIA
Vereador

MAS/mas.



Protocolo Legislativo - 557.22
18/11/01/05/2006 800399

0005 00A 80

Seg. e(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 2.231.410 04

Em 17.08.06

Ass: _____

Adelina Cicone

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

Inácio Veiga

Supervisor de Contr. do Proc. Leg.

SGP-22

JUSTIFICATIVA

A instalação de boxes para vendas de remédios a preços populares nos terminais rodoviários urbanos na cidade de São Paulo, tem como objetivo facilitar a busca por medicamentos necessários à manutenção da saúde e prevenção de doenças, através de um campo considerado de fácil acesso e onde a maioria da população circula todos os dias - os terminais rodoviários urbanos.

As denominadas "farmácias populares", criadas através de programa do Governo Federal, têm como objetivo universalizar o acesso da população a medicamentos a baixo custo. Caberá, pois, aos governos locais engendrar meios facilitadores para que esse acesso se torne no mínimo "mais confortável" aos cidadãos sob sua administração.

Tem-se, pois, que o princípio da eficiência da administração pública, disposto no art. 37 da Carta Magna, chama para si, não somente a realização dos serviços, mas também o meio, ou meios pelos quais tais serviços são levados ao público.

Dentro desse campo de eficiência, a execução dos serviços públicos tem como objetivo principal atender ao interesse social e coletivo.

E o que seria o interesse social e coletivo, senão o desejo da população em ver questões básicas de seu dia-a-dia solucionadas através dos serviços públicos e que, cuja utilidade, auxilia na harmonização da sociedade local.

A instalação dos boxes de farmácias populares em terminais rodoviários urbanos teria essa localização considerando a quantidade significativa da população que circula diariamente por aquele local, bem como que, a maioria de seus usuários pertencem à classes menos favorecida de nossa sociedade e, muitas vezes, mais necessitada ao rápido acesso a medicamentos, que muita vezes se encontram em locais distantes de suas residências.

Malgrado o texto insculpido na Lei nº 13.789, de 13 de fevereiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 45.280, de 24 de setembro de 2004, que recepciona a matéria em evidência, o presente projeto de lei viria para complementar seu corpo, no sentido de, pautado numa localização específica das denominadas "farmácias solidárias", ou farmácias populares, efetivar o interesse social, com base na eficiência e praticidade do mencionado serviço público.

Dessa forma, o presente projeto de lei, se aprovado, não só viria de encontro ao objetivo do programa de Governo de acesso a medicamentos de baixo preço, como também facilitaria o acesso da população aos mesmos, pois que, colocados em local de alta circulação de pessoas, poupa-lhes tempo e dinheiro.

Assim, a propositura além de vir a atender ao princípio constitucional disposto no artigo 37 da Lei Maior, encontra amparo no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Adelina C.  Pereira
Re: 100.405
Projeto de Lei Parlamentar

Diante do exposto, solicito a colaboração desta Excm^a Câmara Municipal, para que o presente projeto de lei seja aprovado, uma vez que muito beneficiará a população paulistana no acesso aos medicamentos de baixo preço, o que se traduz em relevante interesse público.


ADEMIR DA GUIA
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo n.º 01-363 de 2006

18108

106

(a)

AVIAÇÃO CASTRO PAIVA

Adelina C. Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406 SGP-22

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto consta:

PL 176/06

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo

SGP-22

À Com. de Constituição e Justiça
22/08/06
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

03.21

20/08/06

20/08/06

04.21

20/08/06

AMARÃO
Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 22/8/06 às 19h
[assinatura] RF 11120

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 RF 11.120
 Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Márcio Youssef Joz. Neto
 Para relatar:
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: 01/09/06
[assinatura]
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERVISÃO DA ASSESSORIA
 JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 18/09/06 ÀS 16:00 HS
 POR [assinatura]

19/09/06 - 15:30h
RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
 JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 23/11/06 ÀS 1440 HS
 POR [assinatura]

27/11/06 - 16:00h
RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERVISÃO DA ASSESSORIA
 JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 27/12/06 ÀS 12:00 HS
 POR [assinatura]

08/12/06 - 14:30h

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(s) ao(s) documento(s) rubricado(s)
 sob nº 05 e 06 e folha de informação nº
 em 08/3/07a

SOLANGE RAIA DOS SANTOS
 R.E. 1401
 Secretária



Folha nº 05 do proc.
nº 01-363 de 20 06
Solange Raine [assinatura] Santos
RE 10304

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0209/2007

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 363/06

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ademir da Guia, que visa acrescentar um parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 13.789, de 13 de fevereiro de 2.004.

O parágrafo único de que trata a propositura objetiva criar a obrigação para as Organizações de Interesse Público ou Organizações Sociais encarregadas de implantar as Farmácias Solidárias - por força de termo de parceria celebrado com o Município -, de instalarem boxes das farmácias solidárias em terminais de ônibus municipais. ✓

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, nada obsta o prosseguimento da proposta eis que amparada na competência municipal para legislar sobre assuntos de predeminante interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 13, I da Lei Orgânica do Município.

Ademais, contém a proposta normas gerais atinentes ao modo de prestação de um serviço público, qual seja distribuição de medicamentos a baixo custo por intermédio das farmácias solidárias (art. 125, I, LOM), sendo certo que a Carta Magna determina ser competência da Comuna organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

os serviços públicos de interesse local, conforme art. 30, V.

Importa ressaltar que o fato de disciplinar um serviço público em nada obsta o prosseguimento da proposta, como se verá a seguir.

Com efeito, tanto a Constituição do Estado de São Paulo, em seu art. 24 e a Constituição Federal, em seu art. 61, reservaram aos Chefes do Poder Executivo iniciativa legislativa em matérias relativas a **servidores públicos e estrutura administrativa**. Nada contêm estes textos legais, contudo, **reserva de iniciativa no que concerne aos serviços públicos**, exceto no caso dos Territórios (art. 61, § 1º, alínea "b", CF).

Neste sentido a Emenda nº 28 à Lei Orgânica do Município, excluiu do art. 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município a iniciativa legislativa reservada ao Prefeito com referência às leis que tratem de serviço público.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE** E **CONSTITUCIONALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 07/3/07

Publicado em DIÁRIO OFICIAL

09/03/07

página 73 45

inferior

SOLANGE RAÍMONEZ DOS SANTOS

R.F. 10204

Secretária

Recebido na Comissão de Trânsito,

Transporte e Atividade Econômica

Em 09/03/07

SOLANGE RAÍMONEZ DOS SANTOS

R.F. 10204

Secretária

Recebido na Comissão de Trânsito,

Transporte e Atividade Econômica

Em 09/03/07

SOLANGE RAÍMONEZ DOS SANTOS

R.F. 10204

Secretária

Recebido na Comissão de Trânsito,

Transporte e Atividade Econômica

Em 09/03/07

SOLANGE RAÍMONEZ DOS SANTOS

R.F. 10204

Secretária

Recebido na Comissão de Trânsito,

Transporte e Atividade Econômica

Em 09/03/07

SOLANGE RAÍMONEZ DOS SANTOS

R.F. 10204

Secretária

Recebido na Comissão de Trânsito,

Transporte e Atividade Econômica

Em 09/03/07

SOLANGE RAÍMONEZ DOS SANTOS

R.F. 10204

Secretária

Recebido na Comissão de Trânsito,

Transporte e Atividade Econômica

Em 09/03/07

SOLANGE RAÍMONEZ DOS SANTOS

R.F. 10204

Secretária

Recebido na Comissão de Trânsito,

Transporte e Atividade Econômica

Em 09/03/07

SOLANGE RAÍMONEZ DOS SANTOS

R.F. 10204

Secretária

Recebido na Comissão de Trânsito,

Transporte e Atividade Econômica

Em 09/03/07

SOLANGE RAÍMONEZ DOS SANTOS

R.F. 10204

Secretária

Recebido na Comissão de Trânsito,

Transporte e Atividade Econômica

Em 09/03/07

SOLANGE RAÍMONEZ DOS SANTOS

R.F. 10204

Secretária

Recebido na Comissão de Trânsito,

Transporte e Atividade Econômica

Em 09/03/07

SOLANGE RAÍMONEZ DOS SANTOS

R.F. 10204

Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Marcos Gabriel

Para relatar,

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

Em: 12/03/07

Presidente

Presidente

Presidente

Presidente

Presidente

Presidente

Presidente

Presidente

Presidente

Presidente

Presidente

Presidente

Presidente

Presidente

Presidente

Presidente

Presidente

Presidente

Presidente

Presidente

Presidente

Presidente

Presidente

Presidente

Presidente

Presidente

Presidente

Presidente

Presidente

Presidente

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 07

Em 12/04/07

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA

R.F. 10/835

Secretário

Secretário

Secretário

Secretário

Secretário

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 07 do
Processo nº 363/06
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.835

16 - PAR
16- 0480/2007
PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE
ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 363/2006.

Objetiva o presente projeto de lei de autoria do nobre Vereador Ademir da Guia (PL), acrescentar ao artigo 3º da Lei nº 13.789 de 13 de fevereiro de 2004 (Institui as Farmácias Solidárias a serem instaladas nas Subprefeituras da Cidade de São Paulo), o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único – As organizações a que se refere este artigo ficarão também responsáveis pela instalação dos boxes para a implantação das farmácias solidárias em terminais de ônibus urbanos municipais, nos moldes dos respectivos Termos de Parceria".

Justifica o Autor que a proposta visa facilitar a busca por medicamentos necessários à manutenção da saúde e prevenção de doenças por fácil acesso onde a maioria da população circula todos os dias, ou seja, os terminais rodoviários urbanos.

Quanto ao aspecto pertinente à nossa Comissão a matéria é oportuna, reveste-se de elevado interesse público, pois com a implantação dos boxes de venda das farmácias solidárias, haverá facilidade dos consumidores adquirirem medicamentos, dentro do seu trajeto diário.

Favorável ao presente projeto de lei é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 12/04/07.

Presidente

Relator

A
Douta Comissão de **FINANÇAS**

Em **13, 04, 07.**

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA

RF. 10.835

Secretário

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de **13, 04, 2007**
página **66** coluna **1ª**
Conferido:
EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

13, 04, 07 às **13 h 00**

MÁRIO GÉRGIO HORTA

RF. 101.086

Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Francisco Chaves
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: **16, 4, 2007**
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de **Ato de Vereador / A Vereadora**
Milton Leite
deferido: **19/11/08**
Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do art. 107, Regulamento Interno.

São Paulo, **12/01/2009.**

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

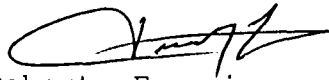
70971
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº **08** **22/01/09**

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



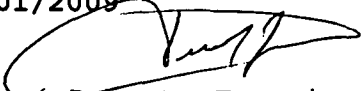
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 08
do processo **01-363** de **2006** 22/01/2009


José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 08 fls.
Arquivado em **22/01/2009**
O Funcionário


José Roberto Ferreira
RF 100702